



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TRIUNFO - RS

Este documento foi publicado no mural da  
Câmara de Vereadores em 14/09/2021

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Secretaria da Câmara

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do  
Município de Triunfo para o exercício  
financeiro de 2022.

### PARECER

Parecer de admissibilidade ao Projeto de Lei nº  
032/2020, autoria do Município de Triunfo.

O presente, atendendo ao disposto na CF/1988, bem  
como na Lei Orgânica Municipal, tem por escopo tratar acerca do  
Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal,  
seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e  
indireta, além dos Orçamentos de Seguridade social, nos termos do  
art. 183, §5º, da LOM<sup>1</sup>, acompanhado de demonstrativos de receitas e  
despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e  
benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do  
art. 183, §7º<sup>2</sup> da norma máxima municipal.

O projeto em análise foi enviado ao Legislativo  
Municipal dentro dos prazos legais estipulados nas normas  
regimentais.

Vieram os autos para apreciação desta Relatoria,  
quanto a admissibilidade do mesmo.

Este é o breve relatório. Passo à análise.

<sup>1</sup> Art. 183 [...] § 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusi-ve fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

<sup>2</sup> [...] § 7º O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Em análise ao presente, a Comissão verificou que no tocante aos requisitos e pressupostos necessários às questões de finanças orçamentárias da presente matéria (LDO), restaram preenchidas as exigências legais, considerando, assim, sua admissibilidade para apreciação Desta Casa.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2021.

**Vereadora Marizete Cristina de Freitas Vaz,**  
Relatora

**Vereador João Ernesto Rambor,**  
Presidente – De acordo com parecer.

**Vereador Mateus dos Santos Essvein,**  
Membro – De acordo com parecer.